



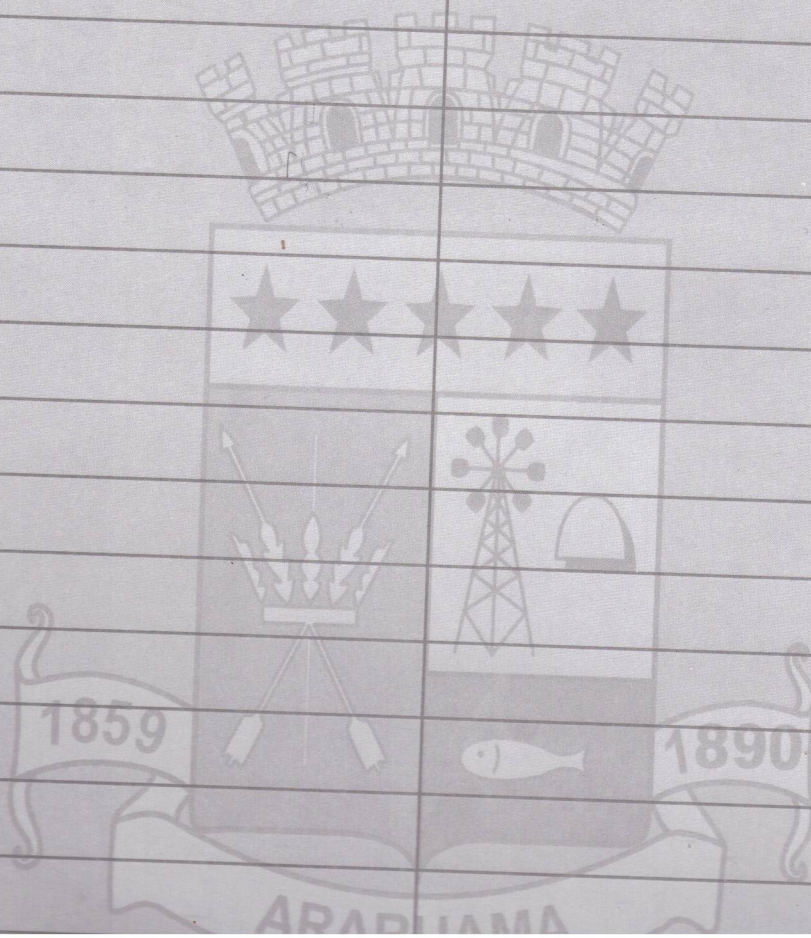
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:17084 /8 / 2026
DATA: 11/08/2026- 17:28:42
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO
REQ: PVAX Consultoria e Logística LTDA
SENHA: D226A7K

Ameli





Olá, Caio Benites Rangel

atos



Impugnações

INICIO

Impugnações

Painel

Boletim

Avisos

Licitação

PLANEJAME

PCA

PROCESSOS

Pesquisa

Processos

Relatório

ORGANIZAÇÃO

Meu Perfil

Dados do Orgão

Operadores

Cargos

Eventos

Sair

Voltar

Email

Pedido

Resposta

Descrição

Prezados, Com o objetivo de obter os esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta da melhor forma possível, solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do edital: 1. Qual é a alíquota de ISS praticada pelo Município onde os serviços objeto da contratação serão prestados? 2. Atualmente existe algum contrato vigente que contemple a execução do objeto ora licitado? 3. Em caso afirmativo, qual é a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços? 4. Quanto ao disposto no item 17.4.1.1, alínea "d", entendemos que o galpão mencionado poderá ser locado pela empresa contratada, não sendo necessária a sua propriedade. Está correto o nosso entendimento? Agradecemos pelos esclarecimentos.

comercial@pvax.com.br

Apos
análise
do
Edital...

Não
respondido

[ler mais](#)

Processo nº 17084

Folha nº 02

Em 11/08/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.117.414/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MONSENHOR RAEDER	NUMERO 25	COMPLEMENTO 01
----------------------------------	--------------	-------------------

CEP 24.110-814	BAIRRO/DISTRITO BARRETO	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGAL@HOLAK.COM.BR	TELEFONE (24) 2263-5534
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2026 às 17:26:24 (data e hora de Brasília).

PROCESSO Nº 17083
FIS. 03
Assinatura e Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.117.414/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MONSENHOR RAEDER

NUMERO
25

COMPLEMENTO
01

CEP
24.110-814

BAIRRO/DISTRITO
BARRETO

MUNICÍPIO
NITEROI

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEGAL@HOLAK.COM.BR

TELEFONE
(24) 2263-5534

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/06/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2026 às 17:26:24 (data e hora de Brasília).

PROCESSO 17083
115. 04
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 17083

Número de Folhas 05

A/AO *Amli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 11 / 08 / 2026.

Paula Rodrigues

Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 26907/2026

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 14 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 11 de agosto de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A COMLI,

Referência: Pregão Eletrônico nº 033/2026

I. Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Processo nº 17084/2026

1. Qual é a alíquota de ISS praticada pelo Município onde os serviços objeto da contratação serão prestados?

Resposta: A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) praticada no Município de Araruama/RJ para os serviços de logística, armazenagem, transporte e gestão operacional previstos no objeto licitado é de **5% (cinco por cento)**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02/2003 (Código Tributário Municipal do Município de Araruama) e alterações posteriores, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 (Art. 3º).

Ressalta-se que a formulação da proposta de preços e o correto enquadramento do regime tributário praticado são de responsabilidade exclusiva do licitante. As propostas e planilhas deverão contemplar a integralidade dos tributos incidentes sobre a execução do objeto (conforme itens 9.8 e 15.2 do Edital).

2. Atualmente existe algum contrato vigente que contemple a execução do objeto ora licitado?

Resposta: NÃO. Não existe contrato vigente com empresa privada nos mesmos moldes e escopo do objeto ora licitado. Conforme detalhado no **Item 2 do Termo de Referência (Fundamentação)**, a gestão logística do abastecimento escolar do Município vinha sendo realizada de forma descentralizada e direta pela própria Administração Pública.

O presente certame visa implementar um modelo moderno e integrado de centralização e automação da cadeia logística da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), abrangendo tecnologia WMS/TMS, Centro de Comando Operacional (CCO) e suporte ao controle patrimonial.

3. Em caso afirmativo, qual é a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços?

Resposta: não há empresa contratada executando a gestão integrada da cadeia logística.

4. Quanto ao disposto no item 17.4.1.1, alínea 'd', entendemos que o galpão mencionado poderá ser locado pela empresa contratada, não sendo necessária a sua propriedade. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: SIM, O ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO.

Para fins de habilitação e de execução contratual, a expressão "*galpão próprio*" referida nos itens 12.4.1.1, alínea "d" e 17.4.1.1, alínea "d" do Termo de Referência deve ser compreendida como **uma estrutura física sob uso, operação e gestão exclusiva da Contratada**, dedicada ao atendimento do contrato.

Não é necessária a propriedade imobiliária (título de domínio) do imóvel por parte da licitante. O galpão central poderá ser objeto de **locação, arrendamento ou comodato**, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, operacionais, licenças ambientais/sanitárias e de localização estabelecidas no instrumento convocatório (em especial os itens 1.2.1, 18.1 e 18.2 do Termo de Referência).

17084/26
08
P

II. EMBASAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL (SÚMULAS E ACÓRDÃOS DO TCU)

A interpretação conferida ao Questionamento nº 04 encontra estrita conformidade com os dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e com a pacífica jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

1. Vedação à exigência de propriedade prévia (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

A Nova Lei de Licitações restringe a exigência de qualificação técnica ao estritamente necessário para comprovar a aptidão operacional do licitante. Exigir a propriedade de imóveis como condição de habilitação violaria os princípios da competitividade e da proporcionalidade (Art. 5º da NLLC).

2. Súmula TCU nº 272:

"É vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato..."

3. Jurisprudência Consolidada do TCU:

O Tribunal de Contas da União repudia a exigência de comprovação de propriedade prévia de instalações ou equipamentos na fase licitatória:

Acórdão 1.214/2013 – Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz): Firme no sentido de que é ilegal a exigência de propriedade prévia de imóveis ou galpões para fins de habilitação, bastando a comprovação da disponibilidade do bem no momento de início da execução do contrato (via contrato de locação ou promessa de locação).

Acórdão 2.882/2008 – Plenário: Estabelece que a exigência de vinculação prévia de infraestrutura imobiliária impõe ônus desnecessário antes da homologação do certame, restringindo indevidamente a competitividade do processo licitatório.

Araruama, 12/08/2026

Melina Antunes
Melina Antunes da Silva

Secretária Executiva de Licitações e Contratos
Mat. 122891-9

Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de
Licitações e Contratos
Mat. 122891-9

RECEBIDO
12/08/26
13:23
A